

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

372102

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 24 / 05 / 2002

PROCESSO DE RECURSOS Nº 001526/99 A.I.-1/99906350

RECORRENTE : Varig S.A Viação Aérea Rio Grandense.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RELATOR: Luiz Carvalho Filho

### EMENTA:

ICMS- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. - Não configurado o fato. IMPROCEDENTE. Decisão por UNANIMIDADE de votos. Reformado decisão condenatória de 1ª Instância.

### RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao fato de que o contribuinte acima qualificado, deixou de recolher o ICMS, no valor de R\$1.156.279,76, referente aos meses de 09 a 12 de 1997, correspondente a carga Tributária de 8% sobre as prestações de serviços de Transportes Aéreos.

- Defesa tempestiva

-Julgamento em 1ª Instancia pela Procedência

-Recurso voluntário provido-

Parecer da Consultoria Tributária se pronunciando pela Improcedência do feito ratificado pela Douta Procuradoria.

É O RELATÓRIO

**VOTO DO RELATOR**

Depois de analisados os autos, verificamos, que não procede a acusação fiscal, levando-se em consideração que a matéria tratada no presente processo, ICMS sobre as prestações de serviço de transportes aéreos de passageiros foi objeto de ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.600-8, conforme se verifica às fls. 55, do parecer Consultoria Tributária.

Assim sendo, somos pela reforma da ação condenatória de 1ª Instância e com base no parecer da douta Procuradoria do Estado, nos decidir pela total Improcedência do feito fiscal.

É O VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância,

**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso voluntário dar-lhe provimento para fim de reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, decidindo pela Improcedencia da ação fiscal nos termos do voto do relator e de acordo com o parecer da douda Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 22/8/2002

CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogerio Gomes de Brito

CONSELHEIRO

Dr. Victor Ferreira Tomás

CONSELHEIRO

Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto

CONSELHEIRO

Dr. Fernando César Gaminha Aguiar Ximenes

**FOMOS PRESENTES**

PROCURADOR

Dr. Mateus Viana Neto  
Procurador do Estado

PRESIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Luiz Carvalho Filho

CONSELHEIRO

Dra. Verônica Gondim Bernardo

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dra. Vanda Ione de Siqueira Farias